



DECRETO Nº 94, DE 04 DE JUNHO DE 2020

“Suspende temporariamente Alvarás de Localização e Funcionamento - ALF’s - de empresas que menciona, como medida complementar e temporária de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia –COVID-19.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto Municipal nº 50, de 20 de março de 2020, versando acerca de medidas de emergência em saúde causada pelo coronavírus – COVID-19 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 47, de 13 de março de 2020 e nº 67, de 16 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 113/2020 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Níveis Internacionais pela OMS, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle para contenção de danos e agravamentos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde e da OMS no sentido de evitar aglomeração de pessoas de forma a inibir a possibilidade de circulação do vírus e, em consequência, aumento dos riscos de contágio;





CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios sanitários rigorosos às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado para combater a proliferação do COVID-19 em razão do aumento de casos constantes das estatísticas municipais divulgadas por meio dos Boletins Diários;

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos casos confirmados de contaminação pelo “vírus”, com testagem positiva nos canteiros de obras das empresas prestadoras de serviços de compensação e recuperação relacionadas com a tragédia ocorrida no Município em 25 de janeiro de 2019 – Rompimento da Barragem Córrego de Feijão – e as prestadoras de serviços para a construção da adutora da COPASA MG, em atividade no Município de Brumadinho;

CONSIDERANDO, por fim, a ocorrência de proliferação e surto do vírus, a partir da confirmação do percentual de crescimento no número de novos casos detectados a partir dos testes realizados por essas empresas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos por 10 (dez) dias contados a partir da publicação deste Decreto os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para as empresas prestadoras de serviços nas obras de compensação e recuperação relacionadas com a tragédia ocorrida no Município em 25 de janeiro de 2019 – Rompimento da Barragem Córrego de Feijão – e as prestadoras de serviços para a construção da adutora da COPASA MG para ajustarem o exercício de suas atividades ao “Plano de Contingenciamento Sanitário e Epidemiológico do Município”, constante do Anexo Único.

Art. 2º O prazo previsto no artigo anterior será prorrogado por tempo indeterminado, em caso de descumprimento desse Plano de Contingenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária Setor de Epidemiologia e Saúde do Trabalhador, fiscalizar e acompanhar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 04 de junho de 2020.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal

Lilian C. Ferreira Santos

Secretaria Municipal de Saúde





DECRETO Nº 94, DE 04 DE JUNHO DE 2020
ANEXO ÚNICO

**PLANO DE CONTINGENCIAMENTO
SANITÁRIO E EPIDEMIOLÓGICO**

Este documento visa orientar os gestores das empresas quanto à prevenção e monitoramento das condições de saúde de seus funcionários.

Neste protocolo são apresentadas diretrizes e ações recomendadas para realizar a prevenção, triagem de funcionários na entrada dos postos de trabalho, testagem, bem como ações de contenção a serem tomadas no caso de identificação de casos positivos para COVID-19.

O plano estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, estritamente no que refere-se ao exercício da atividade das empresas atuantes no município de Brumadinho.

Tem por objetivo, supervisionar a atuação e funcionamento dessas empresas, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança para evitar a disseminação do novo coronavírus, executando ações de fiscalização e controle no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, como, mas não se limitando, ao uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,50m entre uma pessoa e outra, higienização adequada das mãos e do local de trabalho, jornada e revezamento de turnos de trabalho, além de controle das testagens realizadas.

Para manutenção das atividades das empresas elencadas no artigo 1º do Decreto 94, de 04 de junho de 2020, fica determinado para retorno de suas atividades a observância a todos os critérios estabelecidos neste planejamento, com vistas a coibir a proliferação do vírus;





As empresas atuantes no município de Brumadinho deverão se adequar às exigências sanitárias e de saúde, consoante descrição que segue:

1º Medidas de prevenção: as empresas deverão reforçar as medidas de prevenção da doença, orientando os funcionários a respeito de diretrizes como: 1. Distanciamento social; 2. Uso de máscaras; 3. Higiene das mãos; 4. Limpeza do ambiente de trabalho de acordo com orientações da Vigilância Sanitária; 5. Afastamento de sintomáticos.

2º A responsabilidade social das empresas: tendo em vista que as empresas influenciam diretamente a rotina, o estilo de vida e a circulação da maioria das pessoas na cidade, suas decisões podem ter um impacto direto na expansão e nas consequências de uma crise de saúde, principalmente, diante de uma doença de fácil propagação como a Covid-19. Independentemente, porém, do tipo e da gravidade da situação, é obrigação da empresa oferecer um ambiente seguro para que seus profissionais desenvolvam seu trabalho para conter o avanço do problema.

3º A compreensão da gravidade da situação: é fundamental que a empresa compreenda que as medidas de controle adotadas pelo município não afetarão os indivíduos de maneira isolada. Todas as pessoas ao seu redor podem ser atingidas direta ou indiretamente por qualquer orientação anunciada. Dessa forma, as empresas deverão dar condições para que seus funcionários se protejam e também tenham condições de cuidar de familiares doentes ou em quarentena.

4º A importância da adoção de medidas rápidas: com um número de infectados crescendo rapidamente todos os dias, atrasos na confirmação e na adoção de medidas de segurança não devem ser tolerados. Ficará a cargo da empresa a realização dos testes de detecção do novo coronavírus em seus colaboradores e, diante da confirmação de um caso de covid-19 entre seu



pessoal, será necessário que o empregador ou responsável proceda com as medidas de isolamento e acompanhamento médico e assistencial ao caso positivado, além de informar às autoridades - Vigilância Sanitária e Epidemiológica - imediatamente, para que o protocolo de segurança mais adequado seja tomado. Nesse sentido, será responsabilidade da empresa a testagem de todos aqueles que tiveram contato com a pessoa infectada, incluindo familiares. Caberá a empresa oferecer condições de cumprimento do isolamento social para o colaborador testado positivo para Covid-19 que não possuir meios adequados de cumprimento regular das medidas de isolamento pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

5º Estabelecer ações necessárias durante a pandemia: identifique medidas essenciais a serem executadas durante esse período, como política para licença médica e retorno ao trabalho dos funcionários, medidas de flexibilização do trabalho, como adoção de turnos alternados, escalas diferentes com entradas, saídas e horários de refeições variados para evitar aglomerações e medidas para afastamento de funcionários com suspeita da doença e, de acordo com o objetivo social de cada empresa, optar pela forma de trabalho home office ou, presencial com carga horária previamente estabelecida. É importante determinar ações para reduzir a propagação do vírus no local de trabalho (como promoção de higiene respiratória e etiqueta de tosse). Portanto, ficará a cargo da empresa, estabelecer regime de jornada alternada de revezamento; regime de trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelas unidades; melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive, dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal, respeitando a legislação vigente.



6º Proteção dos colaboradores e clientes: tendo em vista o bem-estar coletivo, implemente medidas que visem à saúde dos funcionários. Fornecer meios suficientes e acessíveis para reduzir a propagação do vírus, como instalações para lavagem de mãos e produtos de higiene; disponibilizar álcool em gel 70% e máscaras para uso durante a jornada de trabalho; estabelecer medidas adicionais para reduzir o risco de infecção, como a limpeza mais frequente em instalações; criar condições e infraestrutura para execução dos trabalhos, com elaboração de cronograma de horários. No canteiro de obras, somente será permitido trabalhadores com máscaras, em distanciamento mínimo de 1,50m uns dos outros, tendo no máximo 150 (cento e cinquenta) colaboradores por turno, desde que, esta capacidade não comprometa o distanciamento mínimo. Caso o espaço físico de execução das atividades não comporte esse número, deverá a quantidade de colaboradores ser reduzida e adequada ao local. As empresas deverão fortalecer a educação sobre segurança durante a pandemia, estabelecendo diretrizes de proteção pessoal para conscientização sobre segurança e prevenção de riscos. Se o infectado for um trabalhador autônomo que preste serviços à empresa, ou estagiário, o afastamento também será necessário. Se, todavia, for um trabalhador terceirizado, o tomador deverá impedir o trabalho imediatamente e comunicar a empresa prestadora de serviço empregadora para tomar as medidas cabíveis. Cabe lembrar que, o terceirizado é subordinado à empresa prestadora e não ao tomador, mas é de responsabilidade do tomador os cuidados com o meio ambiente de trabalho. Por isso, as ordens para cumprimento das medidas de segurança, de higiene, utilização do EPI devem partir do tomador, não excluindo a possibilidade de o empregador também fazê-lo. Se o trabalhador for um autônomo ou eventual, a mesma recomendação deverá ser tomada.

7º Aumente o rigor na higienização: a etiqueta de saúde é também uma das recomendações mais divulgadas pelas autoridades brasileiras e internacionais, afinal, o contágio pelo Coronavírus é muito semelhante ao da gripe comum e ao de outras doenças respiratórias. Sendo assim, compete à empresa **aumentar o rigor na limpeza do ambiente de trabalho e instituir políticas de higiene protetivas**



para os colaboradores, com limpeza diária e contínua, garantindo a segurança dos ambientes, desinfetando adequadamente todos esses locais, de acordo com as exigências de gestão das autoridades sanitárias e de saúde pública, durante o período que perdurar a pandemia.

8º Estabelecer um mecanismo de comunicação de informações para funcionários, clientes e fornecedores, e criar documentos de comunicação padronizados: caberá à empresa instituir um sistema de informações para coletar, transmitir e analisar informações da pandemia e emitir, imediatamente, avisos de riscos às autoridades - Vigilância Sanitária e Epidemiológica, não interfirindo nos comunicados de saúde. Se a empresa não é uma autoridade, não é o seu papel definir ou divulgar protocolos de ações de combate à pandemia. Repasse todas as informações às autoridades de saúde do município que estão aptas a desenvolverem corretamente o protocolo de enfrentamento aos casos de Covid-19.

9º Saúde do trabalhador: orientações para afastamento e retorno às atividades a serem seguidas pelas empresas de acordo com o plano de contingenciamento municipal de enfrentamento ao covid-19:

9.1 Quem deve ficar em isolamento:

- Trabalhadores que apresentam Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave;
- Trabalhadores com próximo domiciliar que apresentam Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave.

9.2 Quem tem risco de doença grave: são condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações e casos graves:

- Pessoas com 60 anos ou mais;
- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);



- Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodeprimidos;
- Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabéticos, conforme juízo clínico;
- Gestantes de alto risco.

9.3 Quanto tempo deve durar o isolamento:

- Por 14 (quatorze) dias corridos a partir da data de início dos sintomas, sem necessidade de testagem, ou;
- Após comprovação diagnóstica laboratorial, ou;
- Após avaliação de médico atestando a segurança do retorno;

9.4 Qual critério para estabelecer o isolamento domiciliar:

- Critério laboratorial por biologia molecular até 7 dias de início dos sintomas:
 - RT-PCR negativo com coleta oportuna pode retornar para as atividades laborais se menor de 60 anos;
 - RT-PCR negativo com coleta oportuna pode retornar para as atividades laborais se maior de 60 anos.
- Critério laboratorial por teste rápido sorológico após 7 dias de início dos sintomas:
 - Pessoa sintomática em isolamento: Teste rápido com presença de IgM/IgG positivo para COVID-19 realizado a partir do sétimo (7º) dia após início de sintomas, não necessita de confirmação com RT-PCR e deve permanecer em isolamento até o décimo-quarto (14º) dia;
 - Pessoa assintomática em isolamento: Teste rápido com presença de IgM/IgG positivo para COVID-19 realizado a partir do sétimo (7º) dia após início de sintomas, não necessita de confirmação com RT-PCR e deve



permanecer em isolamento até 72 horas após o desaparecimento dos sintomas.

- Critério clínico epidemiológico:
 - Se apresentar SG ou SRAG, ficar em isolamento por 14 (quatorze) dias corridos;
 - Se iniciou Oseltamivir (Tamiflu), dentro de até 48 horas a partir do início dos sintomas, e houve melhora clínica com o desaparecimento dos sintomas (febre e sintomas respiratórios), retornar e usar máscara cirúrgica até o final dos 14 (quatorze) dias;
 - Se a febre desaparecer sem uso de antitérmicos, aguarde 7 (sete) dias em isolamento a contar da data de início dos sintomas ou 72 horas (3 dias) após desaparecimento dos sintomas para retornar ao trabalho;
 - Desaparecimento dos sintomas respiratórios.

9.5 Que cuidados a empresa deverá observar no retorno ao trabalho:

- Higienização frequente das mãos e objetos de trabalho;
- Uso de máscara cirúrgica ao retornar para o trabalho, mantendo o seu uso por 14 dias após o início dos sintomas, se o retorno for anterior aos 14 (quatorze) dias;
- Em caso de impossibilidade de afastamento de trabalhadores do grupo de risco, estes não deverão ser escalados em atividades de assistência ou contato direto com pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 e deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas em que NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.



10º Procedimento de triagem pelas empresas: a Triagem deverá ser realizada por meio de questionário auto declaratório (segue sugestão). Recomenda-se que todos os funcionários respondam diariamente ao questionário antes de acessar o local de trabalho, com o objetivo de identificar casos suspeitos de COVID-19. Em caso de resposta positiva para as perguntas 1 e/ou 2 (questionário), o funcionário deve ser considerado como um caso suspeito. Após este procedimento inicial, proceder com a aferição de temperatura de todos os funcionários, diariamente, no momento da chegada ao local de trabalho. Caso não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70º deve ser realizada a cada uso. Constatada temperatura acima de 37,8°C, o funcionário deverá ser considerado como um caso suspeito.

QUESTIONÁRIO DE TRIAGEM

1. Você teve contato próximo com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 dias? () Sim () Não
2. Você apresentou algum dos seguintes sintomas nas últimas 24 horas?
a. Febre () Sim () Não b. Calafrios () Sim () Não
3. Falta de ar () Sim () Não
4. Tosse () Sim () Não
5. Dor de garganta () Sim () Não
6. Dor de cabeça () Sim () Não
7. Dor no corpo () Sim () Não
8. Perda de olfato e/ou paladar () Sim () Não
9. Diarreia (por motivo desconhecido) () Sim () Não

11º Procedimento de testagem: a testagem possui três objetivos: I. Confirmação dos casos suspeitos para isolamento. II. Monitoramento de indivíduos assintomáticos infectados. III. Oferta de informações relevantes sobre o comportamento da epidemia para os especialistas da saúde. A empresa deverá utilizar apenas testes homologados pela ANVISA, independentemente do tipo de teste. Toda coleta de amostras para a realização de testes de COVID-19,





independentemente do tipo de teste realizado, deverá ser feita por profissionais de saúde capacitados e paramentados com os EPI (equipamento de proteção individual) indicados para cada tipo de teste e em local com condições sanitárias preconizadas para esse procedimento.

12º Comunicado de resultado de testes a funcionários e à Secretaria Municipal de Saúde: Os funcionários devem receber o resultado de seus testes assim que estes estiverem disponíveis, sempre de maneira individual e respeitando sua privacidade. Em caso de resultado positivo para o teste de um funcionário, a empresa deverá informar à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município para consequente notificação do resultado, bem como informações do funcionário, em plataforma indicada pelo Governo do Estado. Se o atendimento do caso ocorrer no serviço de saúde, hospital ou outro prestador de serviço de saúde, a empresa não precisará fazer a notificação diretamente. É recomendado que a área responsável pela gestão dos funcionários comunique aos outros colaboradores a existência de casos na empresa de forma clara e transparente, reforçando medidas de orientação e prevenção. Os colaboradores que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado de Covid-19 devem ser identificados e comunicados no menor tempo possível, respeitando ao máximo o anonimato do funcionário.

12.1 Caso um (a) funcionário (a) seja identificado como caso suspeito ou ativo de Covid-19:

a. Diante de caso suspeito, sintomático:

- Deve permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;
- Deve ser acompanhado por profissional habilitado e atendimento médico para orientações e avaliação;
- Os familiares (contato domiciliar) devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias e, se apresentarem sintomas, ser viabilizado atendimento médico para avaliação e acompanhamento;



- Após o isolamento de 14 (quatorze) dias, e com pelo menos 3 (três) dias sem sintomas, o funcionário poderá voltar ao trabalho.
- b. Se o funcionário for identificado como um caso ativo de COVID-19 (teste positivo para COVID-19):
- Deve permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias;
 - Deve ser encaminhado para atendimento médico visando orientações e avaliação. Os funcionários sintomáticos, suspeitos ou confirmados, que estiverem em isolamento devem ser monitorados a cada 1 ou 2 dias pela empresa, avaliando o agravamento de sintomas.

Este plano de contingenciamento sanitário e epidemiológico é parte integrante do Decreto 94 de 04 de junho de 2020, vinculando o seu devido cumprimento ao que dispõe o decreto, devendo ser interpretado em consonância com a Lei 13979/2020, Decretos Municipais 47/2020, 50/2020 e 53/2020 e protocolos da OMS e Ministério da Saúde.

Brumadinho, 04 de junho de 2020.

Lílian C. Ferreira Santos
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Brumadinho

